



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 17 DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 14, de 2012 – CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE”.

RELATOR: DEPUTADO RICARDO BARROS

Conclui, ainda, quanto ao OFN nº 43/2012

PARECER N.º 17, DE 2015-CN

Parecer sobre o Ofício nº 14, de 2012 – CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Apensado: Ofício nº 43, de 2012-CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

I – RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 14, de 2012-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”.

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 43, de 2012-CN, que “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.”.

Referidos Ofícios tratam de matérias semelhantes referentes ao FNE, apenas com laço temporal diferente, razão por que serão abordados separadamente.

I.1 Ofício nº 14, de 2012 - CN

Por intermédio do Ofício nº 14, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Primeiro Semestre de 2011, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes;
- Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 046, de 15/12/2011, que aprovou, “ad referendum” do CONDEL, o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua

responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.”

O Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no 1º semestre de 2011, oferecendo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e visando o aprimoramento da operacionalização do FNE, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações, que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda de recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- c) ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista a determinação Constitucional de se destinar 50% das disponibilidades deste fundo àquele subespaço regional;
- d) ampliar as contratações realizadas com recursos do FNE nos Estados de Alagoas e da Paraíba que registraram baixas aplicações no 1º semestre de 2011;
- e) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE,

cujos índices, de 40,2% e de 9,1%, respectivamente, se acham bastante elevados; e

f) ampliar as contratações realizadas no setor de Turismo, que registrou baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício.

A Resolução Condel nº 046/2011, de 15/12/2011 decidiu:

a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 044/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 93^a reunião, de 15 de dezembro de 2011, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2011.

b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13 de dezembro de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

II.2 Ofício nº 43, de 2012 – CN

Por intermédio do Ofício nº 43, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos – Exercício 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE;
- Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 053/2012, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes,

além do Relatório dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU– Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as demonstrações financeiras foram elaboradas conforme as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638 e 11.941, de respectivamente, 28.12.2007 e 27.05.2009 e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

O Relatório dos Auditores Independentes atesta que as demonstrações financeiras referidas "... apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.". Foi dada ênfase, sem contudo alterar o parecer da Auditoria, ao item 8, "b", das notas explicativas, que diz respeito à faculdade de constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, que estabelece a constituição de provisão para parcelas com atraso superior a 180 dias conforme o risco assumido pelo Fundo.

O Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, resultado de trabalho conjunto entre a SUDENE e o Ministério da Integração Nacional, tem por objetivo analisar o Relatório de Resultados e Impactos e as Demonstrações Contábeis do FNE no exercício de 2011, a fim de subsidiar a avaliação do CONDEL sobre o desempenho do Fundo no referido período.

Diante da análise realizada sobre os documentos, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) Intensificar ações para incrementar o atendimento aos agricultores familiares;
- b) priorizar e intensificar ações para alavancar operações com recursos do FNE com beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, a exemplo do FNE Itinerante, objetivando alcançar a projeção de 51% do total de financiamentos;
- c) continuar evidenciando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% de recursos do FNE para a porção Semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- d) promover ações específicas e indutoras com vistas a ampliar as contratações no Espírito Santo e em Sergipe;
- e) apresentar avaliação dos resultados alcançados do FNE Itinerante, considerando o seu impacto nos municípios e áreas circunvizinhas quanto à demanda e concessão de créditos, junto a esse Fundo;

- f) continuar adotando medidas de administração de crédito, principalmente nas operações do Setor Rural e nas de risco integral do FNE, considerando, inclusive, medidas de recuperação e de regularização de crédito;
- g) observar o limite de 20% para financiamento aos setores de Comércio e Serviços, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827/89;
- h) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por Estado e a convergência dos financiamentos com os valores programados.

A Resolução Condel nº 053/2012, de 13 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

- a) aprovar a Proposição nº 051/2012, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 111ª reunião, de 05 de julho de 2012, que trata do Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2011, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB);
- b) Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente aos Ofícios nº 14, de 2012 – CN e nº 43, de 2012 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 5º, da Lei nº 7.287/89.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condei/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2011 e para o exercício de 2011 deve ser analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 14, de 2012 - CN, e do apensado nº 43, de 2012 – CN; e
 - b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado Ricardo Barros
Relator**

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 14/2012-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011 - primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.” e **Ofício nº 43/2012-CN**, que “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.”

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator